

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 149/2023-GP CRATO-CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, nos termos do inciso III, do Art. 22, da lei municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021, com fundamento no resultado final do Concurso Público Municipal de Provimento de Cargo Efetivo, regido pelo Edital nº 01/2020, o qual fora homologado em de 13 de abril de 2022,

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para exercer(em) seu(s) respectivo(s) cargo(s) de provimento efetivo, como integrante(s) da Estrutura Organizacional do Município a partir 23 de agosto de 2023.

<b>NOME DO(A) SERVIDOR(A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA DE LOTAÇÃO</b>
PAULA GABRIELA DE SOUSA SILVA	ANALISTA DE GESTÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ALZANETE CAVALCANTI DE LIMA	ANALISTA DE GESTÃO (CURSO TÉCNICO EM SECRETÁRIO ESCOLAR)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANIÉRICA BARBOSA BEZERRA	ANALISTA DE GESTÃO (CURSO TÉCNICO EM SECRETÁRIO ESCOLAR)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSEANNY MEDEIROS DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS AMANCIO DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA EDILANIA SANTOS DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MONICA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CICERA SANTANA CORDEIRO	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RANIELE DE AQUINO SILVA	CUIDADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIMAYARA TELES CONRADO	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KELLIDA SOCORRO ROCHA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
THAMYRES LUCAS DA SILVA BARROS	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA LUCELIA BARBOSA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARINALDO DE SOUSA ALMEIDA	MÉDICO AUDITOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAULO SAMPAIO BATISTA	MÉDICO AUDITOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JESSIANE LIMA ALVES BEZERRA	ORIENTADOR EDUCACIONAL - PSICOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LÍVIA PIANCÓ BATISTA	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RAYANNE ALVES DA SILVA	PEDAGOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANGELA GONÇALVES PORFIRIO	PROFESSOR – HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERYELLE MACEDO DA SILVA	PROFESSOR – HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONICA NATALIA SOARES DESOUSA	PROFESSOR – HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DAS DORES DOS SANTOS	PROFESSOR – HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NO ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NADINY ADRIELLE DE SOUSA LANDIM	PROFESSOR – HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NO ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SONIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR – HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NO ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NEY MARIA FREITAS RODRIGUES PALMEIRA	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGILANDIA DOS SANTOS	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**José Ailton de Sousa Brasil**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Robério Alves Nogueira**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023**

**EMENTA: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEDRO-CE E MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

Os representantes dos Municípios de Cedro/CE e Crato/CE, já qualificados no Termo original de Cooperação Técnica nº 001/2023, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme segue:

**CLÁUSULA ÚNICA – DA CONTA BANCÁRIA INDICADA**

Fica indicada a conta bancária da Prefeitura Municipal do Crato existente no Banco do Brasil, Agência 94-9, Conta 64357-2, para recepção dos repasses a serem realizados pela Prefeitura Municipal do Cedro, conforme previsão do primeiro aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

Crato, 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal do Crato-CE**

**JOÃO BATISTA DINIZ**

**Prefeito Municipal do Cedro**

Ofício nº 215/2023 - GP

Crato - CE, 23 de agosto de 2023.

**À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

**AGÊNCIA CRATO – CE**

**R.Cel. Luis Teixeira s/n – Centro**

NESTA

Vimos por meio deste, solicitar abertura de uma conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, na (Agência Crato 0684), vinculada ao CNPJ nº 07.587.975/0001-07, para fins de receber recursos oriundos do Governo do Estado do Ceará, destinados à melhorias e aquisições de equipamentos para a galeria de artes na estação ferroviária do Município do Crato CE. Conforme abaixo descrito.

<b>Tipo de Conta</b>	<b>Denominação da conta</b>
Conta corrente	PM CRATO MAPP 915.

Autorizo a movimentação desta conta pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
André Carvalho Barreto	Secretário de Finanças e Planejamento	630.955.303-82
Iraci Moraes de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 73/2023 - GP**

**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Regulamenta no âmbito do Município de Crato, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Crato, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**Art. 2º.** Os recursos transferidos ao Município de Crato, com base na Lei Complementar Federal nº 195, integrarão, para todos os efeitos legalmente admitidos, o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 3.070/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato – SMC, e adota outras providências.

**Art. 3º.** O Município de Crato disporá do valor total de R\$ 1.123.772,20 (um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) transferidos pelo Governo Federal, para execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022, que serão assim distribuídos:

**I - R\$ 799.788,67** (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) destinados às ações de audiovisual, nos termos dos incisos I, II e III, do Art. 6º, da LC nº 195/2022;

**II - R\$ 323.983,53** (trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) destinados às ações das demais áreas, nos termos do Art. 8º, da LC nº 195/2022.

**Parágrafo único.** Os recursos serão disponibilizados por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL**

**Art. 4º.** A destinação dos recursos previstos no inciso I, do Art. 3º, deste Decreto, observará a seguinte divisão, conforme Plano de Ação cadastrado pelo município na plataforma TransfereGov e aprovado pelo Ministério da Cultura:

**I - R\$ 595.374,50** (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, nos termos inciso I, do Art. 6º, da LC nº 195.2022, contemplando:

- a)** 06 (seis) projetos de produção e finalização de curtas-metragens (estreadas), de até R\$ 20.000,00 cada;
- b)** 03 (três) projetos de produção e finalização de curtas-metragens (não estreadas), de até R\$ 60.000,00 cada;
- c)** 02 (dois) projetos de finalização de curta-metragem, de até R\$ 12.000,00 cada;
- d)** 09 (nove) projetos audiovisuais de caráter híbrido/experimental, em interface com as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, de até R\$ 14.000,00 cada;
- e)** 02 (dois) projetos de desenvolvimento de roteiro de longa metragem, de até R\$ 8.187,25 cada;
- f)** 12 (doze) projetos de produção e finalização de curta-metragem ou projetos audiovisuais de caráter híbrido/experimental, em interface com as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, de até R\$ 10.750,00 cada, apresentados por grupos ou organizações certificadas nos termos da Política Municipal de Cultura Viva.

**II - R\$ 136.088,80** (cento e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e o funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, nos termos inciso II, do Art. 6º, da LC nº 195/2022, contemplando:

- a)** 04 (quatro) projetos de manutenção de cinema itinerante, cinema de rua e espaços de exibição alternativos, de até R\$ 10.000,00 cada;
- b)** 06 (seis) projetos de reforma, restauro e manutenção de salas de cinema, de até R\$ 16.014,80 cada.

**III - R\$ 68.325,34** (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) para apoio à formação no audiovisual, com capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente

por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, nos termos inciso III, do Art. 6º, da LC nº 195/2022, contemplando:

- a) 02 (duas) oficinas livres com no mínimo 32 horas de duração, de até R\$ 16.000,00 cada;
- b) 03 [três] oficinas livres com no mínimo 16 horas de duração, de até R\$ 8.000,00 cada;
- c) 02 [dois] projetos de apoio a cineclubes, de até R\$ 6.162,67 cada.

§ 1º. Para fins do disposto na alínea “a”, do inciso II, considera-se cinema de rua, cinema itinerante ou espaços de exibição alternativos o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 2º. Para fins do disposto na alínea “b”, do inciso II, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

§ 3º. São elegíveis ao recebimento dos recursos de que trata este Decreto, as salas de cinema públicas, as salas de cinema privadas que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas no território nacional.

§ 4º. O Município poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 5º. As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se referem as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deverão ser oferecidas gratuitamente aos participantes.

**Art. 5º.** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do Art. 4º, ou ficando o valor total do inciso abaixo do disponibilizado para ele, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do mesmo artigo, conforme as regras específicas previstas nos respectivos editais.

**Art. 6º.** Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual poderá receber o apoio previsto no inciso I, do Art. 4º, de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**Art. 7º.** A destinação dos recursos previstos no inciso II, do Art. 3º, deste Decreto, observará a seguinte divisão, conforme Plano de Ação cadastrado pelo município na plataforma TranfereGov e aprovado pelo Ministério da Cultura:

§ 1º. R\$ 323.960,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais) para outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais, nos termos do Art. 8º, da LC nº 195/2022, contemplando:

**I** - Até 25 (vinte e cinco) projetos oriundos de organizações ou grupos certificados como Pontos de Cultura, de até R\$ 6.000,00 cada;

**II** - Até 08 (oito) projetos de R\$ 10.000,00 cada, em linguagens como tradição e cultura popular, música, teatro, dança, circo, artes visuais, literatura, artesanato, moda, design e outras;

**III** - Até 18 (dezoito) projetos de R\$ 5.220,00 cada, em linguagens como tradição e cultura popular, música, teatro, dança, circo, artes visuais, literatura, artesanato, moda, design e outras.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II, do Art. 3º, para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no inciso I, deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no Art. 1º, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

**Art. 8º.** O Município do Crato, ao receber os recursos de que trata este Decreto, se compromete a consolidar o seu Sistema Municipal de Cultura, nos termos do disposto no Art. 216-A, da Constituição.

§ 1º. O compromisso a que se refere o *caput*, deste artigo, será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e o Município deverá observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º. Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, o Município do Crato, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilhará com o mesmo, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195/2022, e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO**

**Art. 9º.** A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023.

§ 1º. É vedada a utilização dos recursos pelo Município, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes.

§ 2º. As contas bancárias direcionadas para o recebimento dos recursos oriundos de transferências do Governo Federal, possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do Plano de Ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 3º. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os referidos recursos exibirão as marcas do Governo Federal, juntamente com as marcas da Prefeitura Municipal do Crato, de acordo com as orientações técnicas dos manuais de aplicação de marcas a serem divulgados, respectivamente, pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 10.** Os destinatários dos recursos previstos no Art. 4º, deste Decreto, oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura do Crato, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**Parágrafo único.** As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos na alínea “b”, do inciso II, do Art. 4º, exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o Art. 55, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, na forma prevista no edital ou regulamento no qual tenham sido selecionadas.

**Art. 11.** Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no Art. 7º, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura, a realização de atividades em espaços públicos da cidade e de comunidades do município, de forma gratuita, ou atividades destinadas prioritariamente:

**I** - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

**II** - aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à covid-19;

**III** - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

## **CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE**

**Art. 12.** O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, conforme consta no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Art. 13.** O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, de modo a contemplar:

**I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

**III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II, do presente artigo:

**I** - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

**II** - o sistema Braille;

**III** - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

**IV** - a audiodescrição;

V - as legendas;

VI - a linguagem simples.

§ 2º. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**Art. 14.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

## **CAPÍTULO VII DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 15.** Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o Art. 9º, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente;

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de no mínimo:

a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras;

b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 1º. Os mecanismos de que trata o inciso III, deste artigo, serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso IV, do Art. 15:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, esta será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

V - no caso de observado o disposto no inciso anterior, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 3º. Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar Federal nº 195/2022, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

**Art. 16.** O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, conforme consta no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**Art. 17.** Os processos de seleção de propostas para a Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município do Crato se darão por meio de editais de fomento e premiação, tendo por base o Plano de Ação cadastrado pelo município na plataforma TranfereGov e aprovado pelo Ministério da Cultura, além do disposto nos capítulos II e III, do presente Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura do Crato dará ampla divulgação a todos os editais e disponibilizará equipe técnica para orientações e esclarecimento de dúvidas das pessoas e organizações interessadas em participar do processo.

§ 2º. Os processos seletivos a que se refere o *caput*, deste artigo, se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais a cada edital.

§ 3º. Antes da publicação de cada edital, deverá ser realizada Audiência Pública com conselheiras e conselheiros municipais de política cultural, potenciais interessados em participar dos chamamentos públicos e demais atores da sociedade civil, para apresentação e discussão da respectiva minuta de edital, observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

**Art. 18.** Nos termos do disposto no Art. 18, da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e seus parágrafos, o município poderá conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura local.

§ 1º. As premiações de que trata o *caput*, deste artigo, devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º. A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º. O pagamento direto de que trata o § 1º, deste artigo, tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

## **CAPÍTULO IX DA TRIBUTAÇÃO**

**Art. 19.** Nos termos do disposto no Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 195/2022, todos os editais realizados com base em recursos oriundos do referido diploma legal deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

## **CAPÍTULO X DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 20.** As inscrições serão feitas exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do Ceará, observadas as normas e orientações específicas de cada edital.

**Art. 21.** Cada interessado, pessoa física ou jurídica, será selecionado em apenas um edital, contribuindo assim para a democratização do acesso aos recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 no município e para o atendimento de um maior número de proponentes.

## **CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 22.** Visando assegurar o acompanhamento sistemático dos processos de planejamento e execução do Plano de Ação cadastrado pelo Município do Crato na Plataforma TransfereGov e aprovado pelo Ministério da Cultura, fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, cujos membros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 23.** O monitoramento e avaliação do processo de execução do Plano de Ação será feito também pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos do disposto no Art. 39 e seguintes da Lei Municipal nº 3.070/2014.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 150/2023 – GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Crato, constituído pela Portaria Nº 135/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** ALTERAR o inciso I, “c”, do Art. 1º da Portaria Nº 135/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA de Crato, Estado do Ceará, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

**I – DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOSHÍDRICOS**  
TTULAR – GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

**Art. 2º.** Os demais artigos da Portaria nº 135/2023 – GP, de 07 de agosto de 2023, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 151/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** Nomeia os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº1808001/2014 - GP, de 18 de agosto de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL do Município do Crato, Estado do Ceará, que será composta pelos seguintes representantes:

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TITULAR – TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA

SUPLENTE – LUIZA MARIA VIEIRA

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

SUPLENTE – ADRYELLE BRITO LEITE SANTOS

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**

TITULAR – GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

SUPLENTE – GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

**Art. 2º.** Exercerá a função de Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Crato a **Sra. TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 152/2023 – GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº1808001/2014 - GP, de 18 de agosto de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Sr. **DOMÍCIO BASTOS DA SILVA FILHO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 2007340789-0, inscrito no CPF sob o nº 060.734.793-79, para exercer a função de **Secretário Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional** do Município do Crato, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 153/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **FRANCISCA FABIA MARIANO DE LIMA**, através do Protocolo Administrativo, datado do dia 12 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 120720235713, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 020108/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 06 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **FRANCISCA FABIA MARIANO DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 349.136.103-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 154/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MARIA DE FATIMA CLEMENTINO DO NASCIMENTO**, através do Protocolo Administrativo, datado do dia 13 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100720235701, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 030108/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 04 de julho de 2023 a 01 de outubro de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **MARIA DE FATIMA CLEMENTINO DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 387.569.943-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 155/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MARIA CLEIDE MESSIAS SILVA**, através do Protocolo Administrativo, datado do dia 05 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 300620235682, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 040108/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 05 de maio de 2023 a 02 de agosto de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **MARIA CLEIDE MESSIAS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 649.633.733-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 156/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **ESTER ROSA DE OLIVEIRA**, através do Protocolo Administrativo, datado do dia 01 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 010820235773, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 021708/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **ESTER ROSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 519.545.403-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 157/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MARIA SILVANA PEREIRA**, através do Protocolo Administrativo nº 1923599 - SIPA;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100520235524, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 478/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 03 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **MARIA SILVANA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 747.585.863-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 158/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **EUFRASIA MARIA BARBOSA BRITO**, através do Protocolo Administrativo nº 5182274 - SIPA, datado do dia 06 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 070620235605, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 465/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 06 de junho de 2023 a 05 de julho de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **EUFRASIA MARIA BARBOSA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 276.188.463-91, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 159/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **BARBARA SALES DE ALENCAR**, através do Protocolo Administrativo nº 3488350 – SIPA, datado do dia 06 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 060320235250, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 455/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 06 de março de 2023 a 04 de abril de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **BARBARA SALES DE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 849.945.253-15, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 160/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **BARBARA SALES DE ALENCAR**, através do Protocolo Administrativo nº 3246860 – SIPA, datado do dia 06 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 050620235596, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 482/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 05 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **BARBARA SALES DE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 849.945.253-15, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 161/2023 - GP**  
**CRATO - CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MARIA SILVANA PEREIRA**, através do Protocolo Administrativo nº 3520383 – SIPA, datado do dia 11 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 111120224871, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 411/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 01 de novembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **MARIA SILVANA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 747.585.863-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMS****PROCESSO Nº 2023.06.30.01/2023-CPS / PGM.**

Seleção de propostas para celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Crato/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, para o desenvolvimento de Ações de Prevenções de IST/HIV/AIDS dirigidas à populações chaves e pessoas vivendo com HIV/AIDS e as populações mais vulneráveis a infecção pelo HIV, conforme Lei Municipal nº. 4.020/2023, que preconizam a participação de diversos atores sociais como condição necessária para a resolução dos problemas ou para a transformação das condições de vida em um território.

**O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, na Lei Municipal nº 4.020 de 14 de abril de 2023, no Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e na Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 do MS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por Objeto estabelecer a parceria entre o Município do Crato/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e Organização da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento de Ações de Prevenções de IST/HIV/AIDS dirigidas à populações chaves e pessoas vivendo com HIV/AIDS e as populações mais vulneráveis a infecção pelo HIV, conforme Lei Municipal nº. 4.020/2023, que preconizam a participação de diversos atores sociais como condição necessária para a resolução dos problemas ou para a transformação das condições de vida em um território.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município do Crato, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, pelo Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017, pela Lei Municipal nº 4.020 de 14 de abril de 2023, pela Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 do MS e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por Objeto estabelecer a colaboração entre o Município do Crato/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento de Ações de Prevenções de IST/HIV/AIDS dirigidas à populações chaves e pessoas vivendo com HIV/AIDS e as populações mais vulneráveis a infecção pelo HIV, conforme Lei Municipal nº. 4.020/2023, que preconizam a participação de diversos atores sociais como condição necessária para a resolução dos problemas ou para a transformação das condições de vida em um território.

## 2.2. TIPO SERVIÇO

2.2.1. Atuações em ações de promoção da saúde, prevenção e controle de IST/HIV/AIDS dirigidas à populações chaves e pessoas vivendo com HIV e AIDS e as populações mais vulneráveis à infecção pelo HIV.

## 2.3. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DO OBJETO

2.3.1. As propostas deverão pautar-se em uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

- I. Prevenção das IST/HIV/AIDS, combatendo a sua disseminação em populações chaves e prioritárias conforme estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- II. Promoção da saúde visando os cuidados, adesão ao tratamento (em diversas situações), às pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS;
- III. Promoção de exercícios físicos; acompanhamento multidisciplinar (excluindo a assistência médica);
- IV. Reinserção social e familiar; atividades artísticas e culturais, e outras atividades promotoras de saúde integral.

2.3.2. Todas as ações das propostas apresentadas deverão ser executadas no território do município de Crato.

2.3.3. A produção de materiais educativos e/ou informativos e a realização de eventos (blitz, palestras, seminários, etc) deverá fazer parte do escopo das atividades como estratégia de execução do objeto da referida proposta.

## 2.4. OBJETIVOS

### 2.4.1. OBJETIVO GERAL

2.4.1.1. Ações de promoção da saúde, prevenção e controle de IST/HIV/AIDS, dirigidas as populações chaves e pessoas vivendo com HIV/AIDS e as populações mais vulneráveis a infecção pelo HIV.

### 2.4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Ampliar o acesso às populações mais vulneráveis às IST, HIV/AIDS e às Hepatites Virais;
- II. Agregar ao Programa Municipal de IST/AIDS e HIV toda uma rede de atores, serviços e locais de sociabilidade das populações de maior vulnerabilidade a esses agravos; e
- III. Contribuir para a redução da incidência da infecção pelo HIV, dos casos de AIDS, de outras IST e Hepatites Virais no âmbito do município de Crato – CE.

## 2.5. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- I. Redução das violações dos direitos das populações chaves e prioritárias, conforme define o Ministério da Saúde: Gays, Hsh, Travestis, Transexuais, profissionais do Sexo, entre outros, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar contra a pessoa inserida no objeto deste Edital;
- III. Redução da presença de pessoas em situação de rua e abandono em virtude de pertencer ao público alvo do objeto deste certame;
- IV. Criação de interlocução entre o público alvo e a Coordenadoria do Centro Municipal de Infectologia, prezando sempre pelo sigilo e zelo dos usuários pertencentes a rede municipal de saúde, inseridos nas políticas públicas definidas pelo MS.

## 2.6. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E META DE ATENDIMENTO

- 2.6.1. Município de Crato-Ceará, para envolvimento de, no mínimo, 2.500 pessoas;
- 2.6.2. Entidades sediadas no Município do Crato.
- 2.6.3. Público alvo:
  - 2.6.3.1. Populações chaves e prioritárias do Ministério da Saúde (LGBTQIAPN+, HSH, Travestis, Transexuais, Profissionais do Sexo, População em Situação de Rua);
  - 2.6.3.2. Pessoas vivendo e convivendo com HIV e AIDS;
  - 2.6.3.3. Outras populações de vulnerabilidade acrescida para infecção das IST/HIV/AIDS.

## 2.7. VIGÊNCIA DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO).

- 2.7.1. A parceria proposta através da celebração do Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal do Crato e OSC's terá vigência a partir da assinatura do Termo de Colaboração até o dia 29 de dezembro de 2023, podendo ser, a vigência, aditivado até igual período, desde que devidamente respeitados a legislação em vigor, inclusive de publicidade.
- 2.7.2. A prorrogação de que trata o item 2.7.1. será efetivada desde que comprovada a disponibilidade orçamentária; e para tanto, se necessário for, poderá ter ajustes quanto ao valor da parceria.

## 3. JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 da CF de 1988). São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, o que justifica um Chamamento Público para firmar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC. As disposições estão regulamentadas na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), pela Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 2605001, de 26 de maio de 2017:
  - a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
  - c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- b) Declarar que a OSC possui Capacidade Técnica e Organizacional e atende aos subitens do item 2 deste Edital.
- c) Comprovar experiência da equipe técnica em execução de propostas na área de IST/HIV/AIDS, bem com a população alvo com a qual se insere o objeto da proposta apresentada;
- d) Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em realização de testes rápidos fluido oral, devidamente comprovado através de termo de parceria, convênios, certificados ou outro instrumento semelhante.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 23, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2605001/2017-2017, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

#### 5.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública, de qualquer esfera da Federação, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 1203006/2021-GP
- 6.1.1 A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria nº 1203006/2021-GP é composta pelos seguintes servidores:
- I - Giuliana Peixoto Brilhante - Presidente, lotada na Procuradoria Geral do Município;
- II - Solania Eugenio Santos Maia - Membro, lotada na Procuradoria Geral do Município;
- III - Marcella de Norões Mota - Membro, lotada no Gabinete do Prefeito.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

### TABELA 1 – CRONOGRAMA

- 1.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 02		
Etapa	Descrição da etapa	Data/período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/08/2023
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	Até as 14h do dia 22/09/2023, considerando apenas em dias úteis, no endereço constante do item 6.4.1. deste Edital.
3	Sessão de abertura dos envelopes	25/09/2023 às 09h30min, na sala de reuniões da CPS/PGM, no endereço constante no item 6.4.1. deste Edital.
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas	25/09/2023 até o dia 28/09/2023 às
5	Divulgação do resultado preliminar das propostas	Até o dia 28/09/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/09/2022 a 03/10/2023, em horário comercial, no endereço constante no item 7.4.1. deste Edital.
7	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos proferidas se houver.	Até 2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
8	Homologação do Resultado do Chamamento Público	11/10/2023

- 7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, na internet através do site [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br) nas abas **Diário Oficial e Editais**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's, por meio presencial, junto a Comissão Permanente de Seleção no seguinte endereço: Largo Júlio Saraiva, s/n – Centro – Crato/CE, das 08h às 14h, em dias úteis, no período estabelecido na Tabela 1 do item 7.1. até as 09h do dia 21/09/2023, devendo ser encaminhadas em envelope fechado/lacrado com identificação da instituição proponente e meios de contato. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

**Destinatário:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO  
Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato, Ceará

**Remetente:**

NOME DO PROJETO: PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SMS, ESTABELECE A COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÕES DE IST/HIV/AIDS DIRIGIDAS A POPULAÇÕES CHAVES E PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS E AS POPULAÇÕES MAIS VULNERÁVES À INFECÇÃO PELO HIV.  
NOME DO PROPONENTE:  
ENDEREÇO DO PROPONENTE:  
NÚMERO DE FOLHAS:

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada junto a Comissão Permanente de Seleção - CPS, conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.5 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global.

7.4.6 Somente serão avaliadas as propostas que, além de protocoladas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise”, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.**

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até no máximo igual período previsto no cronograma deste Edital; desde que devidamente publicado.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para elaboração da proposta e do Plano de Trabalho.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento ( 4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art.27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de descrição (1,0) - Grau satisfatório de descrição (0,5)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)  (OBS): A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0)  - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5)  - O valor global proposto é superior ao valor de referência ( 0,0)	1,0

	OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério <b>NÃO</b> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico – operacional (2,0) -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea ‘c’, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Permanente de Seleção à luz da estimativa realizada e presente no item 8.6. deste Edital, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada as notas lançadas pelos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município do Crato, [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), especificamente na aba Diário Oficial, no prazo estabelecido no cronograma, Tabela 1, deste Edital, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.**

- 7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados e protocolados por meio físico junto à Comissão Permanente de Seleção em endereço constante no item deste Edital.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.**

- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Gestor do Órgão que se vincula o referido Edital, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo contido na Tabela 1 deste Edital, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a Secretaria municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.10. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

7.11. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.11.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.11.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

7.11.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da OSC.
- b) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) O valor Global.

7.11.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 7.11.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.11.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração;
- II - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) anos com cadastro ativo;
- IV - Cópia da Ata de Eleição e Posse do (a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- V - Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do (a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- VI - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um

ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII- Certidão de Débitos Relativos a Créditos tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município; IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII - Cópia de documento ou declaração assinada pelo o representante legal, que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XV- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

7.11.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VII, IX e X logo acima.

7.11.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, à Comissão Permanente de Seleção, tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

7.12. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.12.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.12.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.12.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada

pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

- 7.12.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 7.12.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 7.13. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 7.13.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicado o fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 7.13.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 7.14. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
- 7.14.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 7.14.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 7.14.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.14.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 7.15. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:
- I. Unidade Orçamentária: 1401. Dotação Orçamentária: 10.122.0021.2.090.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde -SMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500100200 – Receitas de impostos e de Transferência de impostos - Saúde.
- 8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 8.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 8.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício compreendido na vigência do referido Termo. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.6. O valor máximo de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuído em única parcela, por proposta, limitando-se a 01 (uma) proposta selecionada. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de

Colaboração, observada a proposta apresentada pelas OSC's selecionada.

- 8.7. As liberações de recursos provenientes da Lei Municipal nº. 4.020/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) obedecerão ao cronograma de desembolso, sendo a transferência do recurso realizada em até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 2605001/2017-GP, o recurso será liberado até trinta dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
- 8.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 2605001/2017-GP. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 8.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
  - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 8.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. CONTRAPARTIDA**

- 9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **10. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída através da Portaria nº 0809001/2022-GP, de 08 de setembro de 2022, e alterada pela portaria nº. 104/2023-GP, de 07 de julho de 2023, monitorará e a

10.2. avaliará a parceria celebrada com a OSC.

10.2.1. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação é composta pelos seguintes servidores:

- Patricia Silene Moura Luz, Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;
- José Helder Gonçalves Martins, Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Ana Patrícia Pereira Fernandes, Membro, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Crato, Estado do Ceará, na internet através do site [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br) nas abas Diário Oficial e Editais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas,

porpetição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Seleção – CPS.

- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente/OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. O presente Edital terá vigência até o dia 29/12/2023, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.
- 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 12 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- 13 Anexo II – Declaração que não Emprega Menor de 18 anos;
- 14 Anexo III – Declaração sobre e Condições Materiais;
- 15 Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 16 Anexo V – Modelo de Proposta para Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil;
- 17 Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;
- 18 Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- 19 Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Crato - CE, 23 de junho de 2023.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**

**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

(Modelo)

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO II****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato/Ce, ...

---

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>						
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone	e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

**OBS: A PROPOSTA SERÁ ENTREGUE NA FASE 7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC'S, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO.**

**PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil****Nome da Instituição****Endereço:****Cidade;****CEP:****Fone:****e-mail:****CNPJ:****Representante Legal:****Responsável pela execução:****2. FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22 e ainda com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP, art. 20, seguem os seguintes incisos para orientação para elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**3. JUSTIFICATIVA**

**(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento e/ou Acordo de Cooperação.**

**4. OBJETIVO GERAL**

**Identificação do objeto a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.**

## 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Especificar os objetivos, descrever ações que serão executadas para alcançá-los e descrever resultados esperados

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dizer o que vai precisar para realizar as atividades descrevendo os itens, unidades, quantidades, valor unitário e valor total. Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

## VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS

Citar as metas dizer o que será executado, o que será gasto, constando a origem do recurso (repasse ou contrapartida) valor médio de mercado e valor total.

## IX- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Aqui serão demonstradas as ações que serão desenvolvidas com início e término de cada ação.

Observação: toda atividade deve ter início e término.

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens III e VI.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens III, V e VI do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

## 6. PÚBLICO ALVO

(informar a área de abrangência do projeto, zona rural ou urbana, faixa etária, quantidade de participantes...

Local e data,

**Assinatura do representante legal da OSC**

**Cargo/Função.**

(modelo)

**ANEXO VI****MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

**PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

## 1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone: e-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável pela execução do projeto:

## 2. De acordo com a Lei Federal nº 13.019, art. 22 do do inciso I aoV.

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexso entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

--

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

--

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**Exemplo:**

<b>PREVISÃO DE RECEITA</b>			
<b>CONCEDENTE</b>	<b>QTDE PARCELAS</b>	<b>VALOR PARCELAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR GLOBAL DO REPASSE R\$</b>			
<b>PREVISÃO DE DESPESA</b>			
<b>DESPESAS PREVISTAS</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>VALOR GLOBAL DAS DESPESAS R\$</b>			

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

--

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

--

### 3. JUSTIFICATIVA

(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

### 4. OBJETIVO GERAL

Identificação do objetivo a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.

### 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados

### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
		QUANDO HOUVER REPASSE DE RECURSO				
		DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	Dizer o que vai precisar para realizar a atividade					
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

**7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS**

<b>PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
<b>Metas</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Origem do recurso (repassa ou contrapartida)</b>	<b>Valor médio de mercado</b>
Dizer o que vai fazer	Dizer em que vai ser gasto.	Ex: concedente	
<b>Valor Total</b>			

**8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>CRONOGRAMA EXECUTIVO</b>		
<b>AÇÕES DESENVOLVIDAS</b>	<b>INICIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___
	___/___/___	___/___/___

**Observação:** toda atividade deve ter início e término.

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens III e VI.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens III, V e VI do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

**9. PÚBLICO ALVO**

(informar a área de abrangência do projeto, zona rural ou urbana, faixa etária, quantidade de participantes...)

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição

Crato-CE, ..... de ..... de 20.....

**Representante legal da OSC**

**Cargo/Função.**

(Modelo)

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da(o) \_\_\_\_\_(NOME DA OSC)\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, bem como não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data \_\_\_\_\_

Local-UF, .....de .....de 20....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX – SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DO CRATO - CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede nxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a entidade xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx,

doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo (a) Coordenador(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) de RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito (a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SMS, conforme publicado no D.O.M, de xxxxxxxx, tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva legislação que fundamentam o firmamento desta parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pelo Portal da Transparência dos processos de liberação de recursos;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas decosteio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
- 3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxx, Elemento de

Despesa: xxxxxxxx, Fonte: xxxxxxxx, Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

3.3 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados/transferidos em conta específica no Banco do xxxxxx, Agência xxxxxx, conta n° xxxxxxxx, em favor xxxxxxxxxx.

3.3.1 – A conta constante no item 3.3. **deverá ser específica** para a execução financeira do objeto do referido Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas, caso existam, dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**III** - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**IV** - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**V** - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

**VI** - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VII** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xxxxxxxx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3** - A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria anexa ao presente instrumento.

11.10. - A presente parceria terá como Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 0809001/2022-GP, de 08 de setembro de 2022, e alterada pela portaria nº. 104/2023-GP, de 07 de julho de 2023, monitorará e avaliará a parceria celebrada com a OSC.

11.11. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação é composta pelos seguintes servidores:

- I** – Patrícia Silene Moura Luz , Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;
- II** – José Helder Gonçalves Martins, Secretário, lotado na a Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III** – Ana Patrícia Pereira Fernandes, Membro, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**7.4** - A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador (a) de RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito (a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** – Extrato da conta bancária específica;

**II** - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

**III** - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**IV** - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**VI** - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (Art. 69 da Lei nº. 13.019 de 31/04/2014).

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Tomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - Os impactos econômicos ou sociais;

**III** - O grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - Aprovação da prestação de contas;

**II** - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período (Art. 71 da Lei nº. 13.019 de 31/04/2014).

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** Omissão no dever de prestar contas;

**b)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou pelo e-mail: [coord.comissaodeselecao@crato.ce.gov.br](mailto:coord.comissaodeselecao@crato.ce.gov.br) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, oforo da Comarca de Crato - CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Crato - CE, xx de xxxxxxx de 2023.

**Secretário Municipal de Saúde.**

**Representante Legal da OSC**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**(caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)**

**PORTARIA Nº 195/2023-SMS**  
**CRATO-CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/08/2023 á noite e retornando no dia 24/08/2023.

<b>NOME</b>	Jaqueline Correia da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	267.245.098-66	<b>PERÍODO</b>	23 e 24 de agosto de 2023
<b>CARGO</b>	Técnica De Enfermagem - Contratada	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 23 de agosto de 2023.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário de Serviços Públicos, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2023.08.04.1, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa NORDIPE COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS FLORESTAIS E JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.196.547/0001-05, com valor global de R\$ 15.457,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentárias: 1001.04.122.0021 2.052, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fundamento Legal: Art 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo Secretário de Serviços Públicos, Sr. Cícero Antonio Lobo Soares. Crato-CE, 21 de Agosto de 2023 - VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. O Senhor Cícero Antonio Lobo Soares, Secretário de Serviços Públicos e por sua vez ordenador de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.08.04.1, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa NORDIPE COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS FLORESTAIS E JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.196.547/0001-05, com valor global de R\$ 15.457,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentárias: 1001.04.122.0021 2.052, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. RATIFICADO pelo Sr. Cícero Antonio Lobo Soares - Secretário de Serviços Públicos. Crato/CE, 21 de Agosto de 2023.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Saúde do Município de Crato/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2023.08.11.1, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MESA GINECOLÓGICA, DESTINADA Á IMPLANTAÇÃO DO NOVO SERVIÇO ESPECIALIZADO: CENTRO DE SAÚDE DA MULHER PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, com o valor global de R\$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Em favor da empresa LEONERDO L DE CASTRO ME, inscrita no CNPJ nº 30.533.585/0001-76. Dotação Orçamentária: 1401.10.122.0021.2.090. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária de Saúde do Município de Crato/CE, Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. Crato-CE, 21 de Agosto de 2023.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, Secretária de Saúde do Município de Crato/CE, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.11.1, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MESA GINECOLÓGICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO NOVO SERVIÇO ESPECIALIZADO: CENTRO DE SAÚDE DA MULHER PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, com o valor global de R\$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Em favor da empresa LEONERDO L DE CASTRO ME, inscrita no CNPJ nº 30.533.585/0001-76. Dotação Orçamentária: 1401.10.122.0021.2.090. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. RATIFICADO pela Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta – Secretária Municipal de Saúde. Crato-CE, 21 de Agosto de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.05.13.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.07.01.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (BANHEIROS QUÍMICOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: JOSE DEVANILTON SOARES ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.771.703/0001-86. CONTRATO: 2022.06.30.5- VALOR GLOBAL DE R\$ 50.150,00(CINQUENTA MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) CHEFIA DE GABINETE. FABIANO BRASIL SALES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0021.2.003. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 30 DE JUNHO DE 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**PORTARIA Nº 13/2023 – SECULT**  
**CRATO/CE, 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria de Cultura do Município do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** participação no curso de especialização em gestão cultural nos dia 18 de agosto de 2023, no auditório do Centro Dragão do Mar, Fortaleza-CE.

<b>NOME</b>	SÂMIA RIBEIRO ALENCAR	<b>DESTINO</b>	AUDITÓRIO DO CENTRO DRAGÃO DO MAR, FORTALEZA-CE.
<b>CPF</b>	966.174.463-72	<b>PERÍODO</b>	18 DE AGOSTO DE 2023
<b>CARGO</b>	TÉCNICO EM TURISMO	<b>QUANTIDADE</b>	01
<b>SIMBOLOGIA</b>	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	270,00

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 17 de agosto de 2023

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
Secretário Municipal de Cultura

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO****PORTARIA Nº 237/223 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **DAIANE PONTES LEAL LIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **DAIANE PONTES LEAL LIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Fisioterapeuta, portador do CPF: 784.213.903-25, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 1.147,41 (Mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/06/2023 a 11/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

**PORTARIA Nº 238/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **DAFANI DE MEDEIROS XAVIER**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **DAFANI DE MEDEIROS XAVIER**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Fisioterapeuta, portador do CPF: 013.965.313-94, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 3.038,61 (Três mil, trinta e oito reais e sessenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **20/06/2023 a 19/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

**PORTARIA Nº 239/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **DEBORA CRISTIANE TAVARES AMARAL**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **DEBORA CRISTIANE TAVARES AMARAL**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 560.008.473-00, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 6.634,24 (Seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **12/06/2023 a 11/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 240/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Orientador Educacional- Serviço Social, portador do CPF: 063.178.033-58, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 3.768,25 (Três mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **05/06/2023 a 09/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 241/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ELENILDES GOMES DE OLIVEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ELENILDES GOMES DE OLIVEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 751.553.113-49, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 2.188,05 (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **16/06/2023 a 15/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 242/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FILIPPE ABATH MATOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FILIPPE ABATH MATOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Odontólogo, portador do CPF: 837.073.793-53, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 6.867,67 (Seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **07/06/2023 a 06/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA N° 243/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCYANA RIBEIRO DE CASTRO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCYANA RIBEIRO DE CASTRO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 966.011.833-34, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 3.211,68 (Três mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **11/06/2023 a 21/06/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA N° 244/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **SOLANGE DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **SOLANGE DOS SANTOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Merendeira, portador do CPF: 712.636.243-91, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 464,27 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **16/06/2023 a 22/06/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 245/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ALANA MAIA CARNEIRO SARDENBERG**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ALANA MAIA CARNEIRO SARDENBERG**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Médica, portador do CPF: 774.211.593-04, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 11.063,03 (Onze mil, sessenta e três reais e três centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **12/06/2023 a 11/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 246/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCA DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCA DOS SANTOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Gari, portador do CPF: 144.894.493-72, lotada (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vencimentos de R\$ 1.963,87 (Mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **12/06/2023 a 11/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 247/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUCIMA CUSTODIO RIBEIRO PONTES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUCIMA CUSTODIO RIBEIRO PONTES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 820.198.863-91, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 8.175,20 (Oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **07/06/2023 a 27/06/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 248/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCA FRANCILENE LEANDRO MONTEIRO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCA FRANCILENE LEANDRO MONTEIRO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 545.627.673-91, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 512,55 (Quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **23/06/2023 a 02/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 249/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA LUCILENE HOLANDA DE SOUSA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA LUCILENE HOLANDA DE SOUSA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 806.415.203-87, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.667,79 (Mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/06/2023 a 19/09/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 250/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA LUCINILDES ALCANTARA DE SOUSA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA LUCINILDES ALCANTARA DE SOUSA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde, portador do CPF: 627.000.813-15, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 4.430,56 (Quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/06/2023 a 20/08/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 251/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **GLAUCIA HELENA GONÇALVES LIMAVERDE SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **GLAUCIA HELENA GONÇALVES LIMAVERDE SILVA**. Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, portador do CPF: 519.612.023-87, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.652,33 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/06/2023 a 26/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque****Presidente do PREVICRATO****Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 252/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF: 742.863.903-49, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$. 384,41 (Trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **23/06/2023 a 29/06/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque****Presidente do PREVICRATO****Portaria 0107019/2021 – GP**

---

**PORTARIA Nº 253/2023 – PREVICRATO****Crato, 23 de Agosto de 2023.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ROBERIO DA SILVA LARANJEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ROBERIO DA SILVA LARANJEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, portador do CPF: 879.302.693-53, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 4.379,57 (Quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **23/06/2023 a 07/07/2023**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 23 de Agosto de 2023.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria 0107019/2021 – GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA****EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O INSTITUTO IPANUJE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (ASSOCIAÇÃO PRIVADA), INSCRITA NO CNPJ Nº 47.205.191./0001-91, SEDIADA À RUA DOUTOR HERON FELÍCIO DE ALENCAR, Nº 804-B, NOVO CRATO, CRATO/CE – CEP Nº 63.100-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR MARCOS ANTÔNIO RUANN ARRUDA, BRASILEIRO, RG Nº 20087988164 – SSPDS-CE, CPF Nº 076.081.153-94, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 36, VILA ALTA, CRATO/CE – CEP Nº 63.100-000, AUTUADO SOB O Nº 04/2023 – SEMMA, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO: “CRATO CONTRA OS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS” - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES - ASSINA PELA PATROCINADA MARCOS ANTÔNIO RUANN ARRUDA.

CRATO/CE, 23 DE AGOSTO DE 2023.

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS****EDITAL PSS Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 24/08/2023 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em caráter **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **ENTREVISTADOR - VISITADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
46º	PSS-6119723	MARIA CRISLIANE RIBEIRO DUARTE*	13

**ENTREVISTADOR - VISITADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
40º	PSS-9553679	MAYANNA DOS SANTOS SILVA	15

**OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 23 de agosto de 2023.

**TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANCA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

**COMISSÃO GESTORA DE ESTÁGIO - CGE****EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM.****I EDITAL DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PSS 01/2023 - PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM.**

O **MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, através da Comissão Gestora de Estágio, instituída e nomeada através da Portaria nº 34/2023 – GP, de 05 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 3.963/2022, de 09 de dezembro de 2022, **RESOLVE ALTERAR O CRONOGRAMA**, constante no Anexo III e no item 4 do EDITAL do PSS Nº 001/2023 - PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM, 10 de agosto de 2023; o qual passa avigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III**

<b>CRONOGRAMA - EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO/CRATO JOVEM.</b>	
<b>INSCRIÇÕES - através do endereço eletrônico <a href="http://pss.crato.ce.gov.br/cratojovem">pss.crato.ce.gov.br/cratojovem</a></b>	<b>Das 08h00min do dia 16 de agosto de 2023, às 23h59min do dia 25 de agosto de 2023.</b>
RESULTADO PRELIMINAR	31 de agosto de 2023.
RECURSOS DO RESULTADO	04 de setembro de 2023.
RESULTADO FINAL	06 de setembro de 2023.
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO	06 de setembro de 2023.

Crato-CE, 23 de agosto de 2023.

**Comissão Gestora de Estágio**

**Portaria nº 34/2023 – GP.**